



FACULDADE METROPOLITANA

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/C Ltda. – UNNESA

Resolução Institucional nº 009/2019/METROPOLITANA Porto Velho, 18 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução Institucional nº 027/2013/METROPOLITANA, de 02 de julho de 2013, que trata da regulamentação do aproveitamento de estudos no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas quanto ao aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em Cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior – IES, com atos de Credenciamento, Autorização e/ou reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC, bem como, as disciplinas cursadas nos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana.

Art. 2º Os requerimentos de aproveitamento de estudos serão analisados pela Coordenação de Curso.

Art. 3º O aproveitamento de estudos, será concedido por disciplina já cursada com aprovação, isoladamente ou em grupo de disciplinas, observando-se:

- I – carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende a isenção;
- II – ementa e conteúdo programático compatível;
- III – prazo máximo de 10 (dez) anos de conclusão do curso;
- IV – prazo máximo de 10 (dez) anos de conclusão da disciplina cursada isoladamente, com aprovação em Curso de Graduação autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário do Coordenador do Curso, após análise e parecer do NDE.

Art. 4º Para apreciação e aproveitamento de estudos das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório o requerimento deverá ser encaminhado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do respectivo curso, para análise e parecer, observado o Art. 3º desta Resolução.



FACULDADE METROPOLITANA

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/C Ltda. – UNNESA

Art. 5º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, não serão aproveitadas.

Art. 6º Em caso de deferimento da solicitação do acadêmico o Coordenador do Curso encaminhará à Secretaria Acadêmica para as providências necessárias.

Art. 7º As isenções concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas do Curso no qual se encontra inscrito.

Parágrafo único. Em caso onde for verificado erro ou fraude, há a possibilidade de reversão da isenção e posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se,

Cumpra-se.

Dra. Maria Silvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes
Diretora Geral